

Lei nº 39, de 15 de julho de 1968

Autoriza a instituição de Gratificação de Representação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caçu:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir, na Prefeitura Municipal de Caçu, no período de 1º de julho a 31 de dezembro de 1968, uma Gratificação de Representação de Chefe dos Serviços Urbanos, na importância mensal de RCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos).

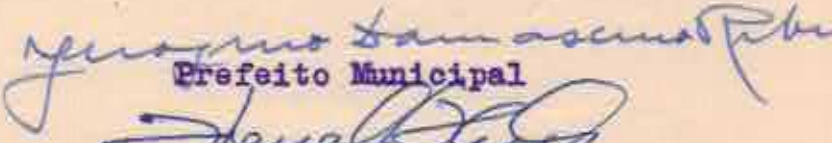
Art. 2º - A investidura no cargo de Chefe dos Serviços Urbanos implicará na atribuição automática da Gratificação de Representação referida.

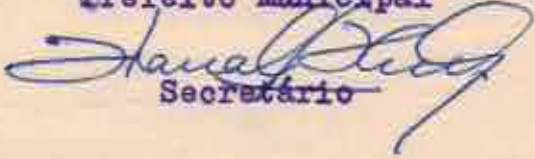
Art. 3º - A despesa advinda da presente lei correrá à conta do crédito especial aberto pelo decreto nº 113, de 26 de junho do corrente ano.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de julho de 1968.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, em 15 de julho de 1968.


Prefeito Municipal


Secretário